

LEI N.º 5.792/2002

Autor: Poder Executivo.

Altera o Art. 2.º da Lei n. 4548/97, alterada pela Lei n. 4964/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Art. 2.º da Lei n. 4548/97, alterada pela Lei n. 4964/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas e do ensino fundamental;**
- c) um representante de pais de alunos;**
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;**
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal;**
- g) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.**



§ 1.º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 4.º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de julho de 2002.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete